

**CARTILHA DO**

**PRODUTOR RURAL**

**DE RONDÔNIA**



**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

# ÍNDICE

APRESENTAÇÃO

QUEM É PRODUTOR RURAL

O QUE É CONSIDERADO PRODUÇÃO RURAL

OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR RURAL

Pagamento do imposto devido

Inscrição, atualização e baixa no CAD/ICMS-RO

Emissão de documentos fiscais

A OPERAÇÃO COMO FEIRANTE

BENEFÍCIOS FISCAIS

Isenção

Redução de Base de Cálculo

Diferimento

Crédito Presumido

# APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado de Finanças vem passando por uma transformação em sua forma de se comunicar e lidar com a sociedade. Nosso intuito tem sido informar e buscar cada vez mais meios de facilitar a vida do contribuinte, auxiliando-o a cumprir os deveres de cidadão da melhor forma possível.

O FisConforme, que estimula a conformidade fiscal do contribuinte de Rondônia, e o Programa de Educação e Cidadania Fiscal são exemplos dessa nova visão da Administração em busca de mais educação e menos repressão.

Com esse intuito é que temos o prazer de apresentar a você, PRODUTOR RURAL, esta cartilha. Ela foi formulada para auxiliá-lo a entender melhor as leis que regem o seu negócio e tirar as suas dúvidas quanto aos procedimentos necessários para emissão de notas fiscais, pagamento dos impostos, benefícios fiscais, etc.

Seja muito bem vindo e aproveite!

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS E  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

## **QUEM É PRODUTOR RURAL**

Produtor rural é a pessoa física que explora, em sua propriedade ou de terceiros, a agricultura, a pecuária, a silvicultura, a aquicultura, a pesca ou o extrativismo de produtos vegetais, animais ou minerais.

## **O QUE É CONSIDERADO PRODUÇÃO RURAL?**

Tudo o que for produzido a partir das atividades desenvolvidas pelo produtor rural é considerado produção rural, por exemplo, gado, leite, frutas, legumes, verduras, grãos, madeira, peixe, borracha, mel de colmeias naturais e ouro.

Igualmente se considera produção rural os produtos advindos das transformações simples dos produtos supracitados, tais como: farinha de mandioca, queijo, manteiga, requeijão, suco de laranja envasado, polpa de frutas, conserva de frutas, mel envasado, entre outros.

Além disso, equiparam-se à produção rural os produtos elaborados por produtores rurais enquadrados no Programa de Verticalização da Produção Agropecuária da Agricultura Familiar do Estado de Rondônia – PROVE/RO.

### **OBSERVAÇÃO**

O PROVE/RO, instituído pela Lei nº 4.584/19, tem como objetivo apoiar o desenvolvimento rural, a partir da verticalização e do fortalecimento da produção familiar, bem como estimular o beneficiamento e a transformação da matéria-prima regional.

# SÃO OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR RURAL

- pagar o imposto quando devido;
- inscrever-se, atualizar seus dados e pedir a baixa no CAD/ICMS-RO, sempre que necessário;
- emitir documentos fiscais quando realizar suas operações.

## I. PAGAR O IMPOSTO DEVIDO

O produtor rural é um contribuinte do ICMS, portanto deverá pagar o imposto devido nas saídas por ele promovidas não amparadas por isenção, diferimento, crédito presumido de 100% do imposto ou suspensão previstos na legislação.

O cálculo do imposto é realizado por meio de aplicação de alíquota sobre a base de cálculo.

A alíquota utilizada para a maioria dos produtos rurais é de 12%, valor este inferior ao da alíquota geral utilizada pelo estado de Rondônia de 17,5%.

No que tange à base de cálculo, o valor a ser utilizado é o da operação ou o da pauta fiscal publicada pela SEFIN, o que for maior.

### **ATENÇÃO**

O produtor rural fica sujeito ao lançamento e pagamento do imposto cobrado nas aquisições interestaduais para consumo ou ativo imobilizado, na forma de diferencial de alíquotas. Caso seja necessária a correção ou a baixa desses lançamentos, o produtor deverá apresentar impugnação por meio de processo eletrônico disponível no Portal do Contribuinte da SEFIN.

## 2. INSCRIÇÃO NO CADASTRO ICMS/RO

### 2.1. A INSCRIÇÃO NO CADASTRO

Antes de iniciar suas atividades, o produtor rural deverá solicitar a sua inscrição no CAD/ICMS-RO em qualquer unidade de atendimento da SEFIN ou nos demais órgãos parceiros.

#### OBSERVAÇÃO

Quando da elaboração desta cartilha, os órgãos parceiros eram a EMATER, IDARON, INCRA e as Prefeituras. Entretanto, a SEFIN estava buscando fechar novas parcerias.

Cada imóvel terá um número de inscrição. No caso do produtor rural possuir mais de um imóvel, terá que solicitar uma inscrição para cada um. Uma exceção a essa regra é no caso dos imóveis serem vizinhos diretos, quando o produtor poderá escolher fazer uma inscrição estadual única compreendendo esses imóveis.



Também se consideram imóveis vizinhos diretos aqueles separados apenas por uma via pública.

Para fins cadastrais, o endereço do imóvel do pescador será considerado o da sua residência.

O casal de produtores rurais poderá requerer individualmente a inscrição no CAD/ICMS-RO sobre o mesmo imóvel, ficando cada um com uma inscrição distinta.

Os produtores rurais que exerçam atividades sob a forma de condomínio poderão ter uma inscrição única para o condomínio.

## **2.1.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CADASTRO**

Para realização da inscrição no CAD-ICMS/RO o produtor rural deverá levar os seguintes documentos: cópia do documento de identidade, cópia do CPF e documento que comprove a propriedade ou a posse do imóvel.

Quando se tratar de arrendamento, parceria, meação ou qualquer outro tipo de participação temporária,

além do documento do imóvel, o produtor rural deverá apresentar contrato que comprove essa situação.

Além da documentação acima citada, o casal de produtores rurais que desejar ter duas inscrições sobre o mesmo imóvel, deverá apresentar cópia da certidão de casamento ou documento comprobatório de união estável.

Para a inscrição de condomínio serão exigidos: documento do imóvel, convenção ou contrato de sua instituição, contendo reconhecimento das firmas dos condôminos, e o comprovante de residência de cada condômino.

No caso do pescador, ele precisará apresentar: cópia do documento de identidade, cópia do CPF, comprovante de residência e carteira de pescador profissional emitida por órgão federal competente.

### **OBSERVAÇÃO**

Quando da elaboração desta cartilha, o órgão emitente da carteira de pescador profissional era o Ministério da Agricultura.

## 2.2. A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Sempre que ocorrerem alterações de seus dados cadastrais, o produtor rural deverá requerer a atualização desses, num prazo de 30 (trinta) dias, em qualquer unidade de atendimento da SEFIN ou nos demais órgãos parceiros.

### ATENÇÃO

Se a atualização não for realizada, o produtor rural terá sua inscrição suspensa.

## 2.3. O PEDIDO DE BAIXA DA INSCRIÇÃO

Sempre que, por qualquer motivo, o produtor rural deixar de explorar a sua atividade referente a uma determinada inscrição no CAD/ICMS-RO, deverá formular um pedido eletrônico de baixa, num prazo de 30 (trinta) dias, por meio de acesso à área restrita do Portal do Contribuinte.

Caso o produtor rural possua alguma Nota Fiscal de Produtor em papel, que ainda não tenha sido devolvida, deverá fazê-lo logo após a formulação do pedido de baixa de inscrição.

## 2.4. A SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO

O produtor rural terá sua inscrição suspensa pelo Fisco ao término do prazo do contrato de participação temporária em imóvel alheio no qual se localiza a inscrição ou quando for comprovado que, tendo ocorrido alterações de seus dados cadastrais, não tiver providenciado a atualização desses.

### ATENÇÃO

A suspensão da inscrição do produtor rural implica considerá-lo como não inscrito no CAD/ICMS-RO.

## 2.5. O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

A inscrição do produtor rural será cancelada pelo Fisco, quando for comprovado que ele, tendo deixado de explorar a sua atividade referente a uma determinada inscrição, não tiver providenciado a sua baixa, ou quando deixar de realizar recadastramento, sempre que obrigado a fazê-lo.

### ATENÇÃO

O cancelamento da inscrição do produtor rural implica considerá-lo como não inscrito no CAD/ICMS-RO.

## 2.6. A REATIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

O produtor rural poderá solicitar, em qualquer unidade de atendimento da SEFIN ou nos demais órgãos parceiros, a reativação da sua inscrição no CAD/ICMS-RO, nos casos de baixa, suspensão e cancelamento, munido de documentação pertinente.

Se for um caso de suspensão por término do prazo do contrato de participação temporária em imóvel alheio no qual se localiza a inscrição, o produtor deverá apresentar um novo contrato válido.

### ATENÇÃO

Caso o produtor rural esteja com sua inscrição estadual cancelada por ter perdido o prazo do recadastramento e deseje reativá-la, deverá comparecer em qualquer unidade de atendimento da SEFIN ou nos demais órgãos parceiros munido do seu documento pessoal, de cópia dos documentos que comprovem alteração, caso tenha ocorrido alguma, e das Notas Fiscais de Produtor em papel, que ainda não tenham sido devolvidas.

### 3. EMISSÃO DA NFA-e

Sempre que o produtor rural promover a saída ou a transmissão da propriedade de bens ou mercadorias terá que emitir a NFA-e (Nota Fiscal Avulsa Eletrônica) e imprimir o respectivo DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica), que deverá acompanhar os bens ou mercadorias.

A emissão da NFA-e se dá em ambiente especialmente desenvolvido para isso, acessível pela página na Internet da SEFIN, mediante login e senha pessoais.

**O DANFE é a representação física da NFA-e.**

Caso o produtor rural não consiga imprimir o DANFE, poderá exibi-lo, quando solicitado pelo Fisco, em dispositivo móvel eletrônico (celular, tablet...).

**IMPORTANTE:** Somente a emissão da NFA-e é que assegura ao produtor rural os benefícios fiscais: isenção, redução de base de cálculo, diferimento e crédito presumido.

**OBSERVAÇÃO**

Um manual a respeito da emissão da NFA-e encontra-se disponível na página na Internet da SEFIN.

# BENEFÍCIOS DA NFA-e PARA O PRODUTOR RURAL

- 1 Arquivo permanente das suas notas fiscais.
- 2 Impossibilidade de perder notas fiscais.
- 3 Desnecessidade de buscar formulários de notas fiscais na SEFIN ou nos órgãos parceiros.
- 4 Maior facilidade para comprovação de:
  - 4a Tempo de atividade para fins previdenciários; e
  - 4b Renda para financiamentos bancários.

## OBSERVAÇÃO

Caso o produtor rural deseje, ao invés de utilizar a NFA-e, ele poderá optar por utilizar a NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), por meio de programa emissor próprio. Após a opção pela NF-e, o produtor rural não poderá mais emitir a NFA-e.

## DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de qualquer uma das obrigações citadas sujeitará o produtor rural às multas legais previstas e, eventualmente, ao pagamento de ICMS nas situações em que envolvam benefícios fiscais.

## A OPERAÇÃO COMO FEIRANTE

O produtor rural que também exerce a atividade de feirante deverá emitir NFA-e de saída para cada remessa da sua produção e emitir NFA-e de entrada no caso de retorno da produção que não tiver sido vendida, estando dispensado da emissão da nota fiscal por cada venda realizada fora do estabelecimento.

Caso essas notas fiscais dispensadas não sejam emitidas, ele deverá emitir ao final de cada mês uma única NFA-e de venda referente ao total de vendas realizadas durante o mês.

### OBSERVAÇÃO I

Para a NFA-e de remessa da sua produção, que terá como destinatário o próprio produtor rural, ele poderá utilizar os seguintes Códigos Fiscais de Operações e de Prestações – CFOPs:

**5.904** – remessa para venda **dentro** do Estado de Rondônia

**6.904** – remessa para venda **fora** do Estado de Rondônia



## OBSERVAÇÃO 2

Para a NFA-e de **retorno da produção**, que terá como destinatário o próprio produtor rural, ele poderá utilizar os seguintes Códigos Fiscais de Operações e de Prestações – CFOPs:

**1.904** – retorno de remessa p/ venda **dentro** do Estado de Rondônia

**2.904** – retorno de remessa p/ venda **fora** do Estado de Rondônia

## OBSERVAÇÃO 3

Para a NFA-e de venda referente ao total de vendas realizadas durante o mês, que terá como destinatário o próprio produtor rural, ele poderá utilizar os seguintes Códigos Fiscais de Operações e de Prestações – CFOPs:

**5.103** – venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento, dentro do Estado de Rondônia

**6.103** – venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento, fora do Estado de Rondônia

## ATENÇÃO

Nesta NFA-e, referente ao total de vendas realizadas durante o mês, deverá ser escrito no campo “**Informações Complementares**” os seguintes dizeres:

"Nota fiscal emitida para registro do total de vendas realizadas fora do estabelecimento sem emissão de notas fiscais durante o mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, nos termos do parágrafo único do artigo 194 do Anexo X do RICMS/RO"

## IMPORTANTE SABER

O ICMS é um imposto estadual, dessa forma, os Estados podem impor algumas regras próprias. Considerando isso, nas operações interestaduais de venda fora do estabelecimento, as regras de cobrança do imposto serão aquelas disciplinadas pelo Estado de destino da mercadoria.

## **OS BENEFÍCIOS FISCAIS**

Em regra as operações realizadas por contribuinte do ICMS são tributadas, entretanto o Estado concede ao produtor rural os seguintes benefícios fiscais: isenção, redução de base de cálculo, diferimento e crédito presumido.

Destaca-se que, para assegurar esses benefícios, o produtor rural deve emitir a NFA-e e exibi-la quando solicitada ao Fisco.

Além disso, o produtor rural deve fazer constar no campo “Informações Complementares” da NFA-e o dispositivo da legislação que prevê o benefício fiscal, conforme listados abaixo, que detalharemos a seguir.

### **BENEFÍCIOS**

**ISENÇÃO**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

**DIFERIMENTO**

**CRÉDITO PRESUMIDO**

# ISENÇÃO

É quando o pagamento do ICMS é dispensado pela legislação.

Exemplos: abóbora, abacaxi, melancia, tomate e laranja; polpas de cupuaçu, açaí, acerola e cacau; e algumas espécies de peixes criados em cativeiro (pirarucu, tambaqui, pintado, jatuarana, curimatã, caranha, piau e tambatinga).

## OBSERVAÇÃO

A isenção também se aplica nas saídas de alimentos para escolas promovidas pelo produtor rural referentes ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA ou ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

# REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO

Ocorre quando o Estado autoriza a aplicação da alíquota sobre um valor inferior ao da operação, o que gera um valor de ICMS menor a pagar.

Exemplos: farinha de mandioca e as espécies de peixe não isentas.

## ATENÇÃO

Para que o produtor tenha direito a essa redução, ele precisa, além de emitir a NFA-e, pagar o ICMS devido no prazo legal previsto.

# DIFERIMENTO

Nesse caso, a obrigação de pagar o ICMS é transferida para um momento posterior, quando este pagamento será realizado por uma outra pessoa.

## ATENÇÃO

Toda a saída para dentro do Estado promovida por produtor rural com destino a comerciante, cooperativa, industrial ou qualquer outro contribuinte que não seja produtor rural, o imposto ficará diferido e será recolhido pelo destinatário.

## OBSERVAÇÃO

Um importante produto para a economia do nosso Estado possui diferimento mesmo no caso de comercialização entre produtores rurais: é o gado.


# CRÉDITO PRESUMIDO


Trata-se de um crédito concedido pelo Estado para reduzir ou anular o valor a ser pago de ICMS pelo produtor rural.

Temos como exemplo a saída do ovo, para dentro do Estado, promovida por produtor rural, a qual possui um crédito presumido de 100% do valor do ICMS devido. Assim sendo, nesse caso, o produtor, embora destaque na NFA-e o ICMS correspondente, não precisará pagá-lo.

## TABELA RESUMO

Visando facilitar a consulta dos benefícios fiscais relacionados aos produtores rurais, foi elaborada uma tabela, que se encontra disponível em dois locais:

 na seção “Manuais”, na página da SEFIN na Internet → com o título “Manual de NF-e Avulsa – Tabela”; e

 no ambiente de emissão da NFA-e, no módulo de adicionamento de produtos → como o item 1 da seção “Documentos de Referência”.

## **SENHOR PRODUTOR RURAL,**

Foi com muito carinho que produzimos esta cartilha, para que o senhor, Produtor Rural do nosso Estado de Rondônia, pudesse tirar as suas dúvidas e aprender como cumprir as suas obrigações e principalmente exercer os seus direitos da melhor forma possível.

Destacamos que continuamos à sua disposição em nossas unidades de atendimento, nas unidades de atendimento dos nossos parceiros preparados para atendê-lo e também por meio da internet, sempre que for possível atender a sua solicitação por lá.

Outra coisa importante que gostaríamos de destacar é que esta cartilha não tem a pretensão de ser totalmente completa e finalizada. Se houver alguma coisa que você gostaria de saber e não está explicado aqui, por favor, informe-nos sobre isso. Teremos prazer em acrescentar a sua sugestão, para que ela possa ajudar outros produtores que também podem estar com a mesma dúvida.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS E  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**